



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 173/2015

Processo Administrativo nº. 12.426/2015 – Convite nº. 012/15

Contrato nº. 173/2015

Processo Administrativo nº. 12.426/2015 – Convite nº. 012/15

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RAUL CARVALHO GOMES**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: (R\$) 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 99 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 17.225.687-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAUL CARVALHO GOMES** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Campos Salles, n.º 750, AP 12 no Centro devidamente inscrita no CPF sob N.º 368.513.738-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo N.º 12.426/2015 – Convite n.º 012/2015**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados com carga horária de 40 horas semanais.

2.3 – Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade de Botucatu/SP.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Elaboração de maquete eletrônica em terceira dimensão de todas as obras programadas;

3.1.2 - Visualização interna de salas de aula e demais espaços das construções complementares;

3.1.3 - Imagem geo-referenciada do local da obra;

3.1.4 - Imagens dos equipamentos utilizados dentro do estabelecimento de ensino.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 173/2015

Processo Administrativo nº. 12.426/2015 – Convite nº. 012/15

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

6.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços, relativo á data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, totalizando o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL - 3.3.90.36.06.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 01 - FONTE - 220.00 ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº. 99.

CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 173/2015

Processo Administrativo nº. 12.426/2015 – Convite nº. 012/15

a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

10.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

10.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

04 MAI 2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

RAUL CARVALHO GOMES
Contratado

Testemunhas:

1ª

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.1. 2 165-2

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3